



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI N.º 805/2019

**“ALTERA LEI MUNICIPAL 061/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 061/1997 que “*INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG*”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto:

a) Para os serventes escolares, auxiliares de secretaria e secretários escolares, cuja carga horária será de 30 (trinta) horas semanais;

b) para as categorias profissionais específicas, para as quais haja lei com fixação de jornada de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 06 de junho de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL